



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 02/2017
PROCESSO Nº 254/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2016

Pelo instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada pelo seu Sr. **JOÃO LUÍS DE SOUSA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2016**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLEBER PEDROSO DA COSTA - ME**, estabelecida à Rua Silvério, nº 372, Centro, CEP: 18315-000, em Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.177.493/0001-44 e Inscrição Estadual n.º 758.006.754.110, Telefone: (15) 3544-1113, (15) 3544-1107, E-mail: cleberpcosta@ig.com.br, acrg_contabil@hotmail.com, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. **Cleber Pedroso da Costa**, portador do RG nº 34.187.823-6 e CPF/MF n.º 302.238.678-88, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1050 de 04 de junho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo à **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

ITEM	QTDD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UN.	VL. TOTAL
1	5	UN	Quebra-cabeça caminho das letras - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 18,70	R\$ 93,50
3	5	UN	Quebra-cabeça descobrindo as horas - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 15,00	R\$ 75,00
4	5	UN	Quebra-cabeça primeiras palavras em inglês (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 14,80	R\$ 74,00
6	5	UN	Palavras cruzadas - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 15,10	R\$ 75,50
7	5	UN	Alfabeto colorido em madeira - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 14,70	R\$ 73,50
9	5	UN	Alfanumérico em EVA - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 11,95	R\$ 59,75
10	5	UN	Aprendendo as horas - relógio educativo (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 13,10	R\$ 65,50
15	5	UN	Circulo de frações - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 20,20	R\$ 101,00
18	5	UN	Kit das 4 operações - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 35,70	R\$ 178,50
21	5	UN	Sólidos geométricos - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 35,50	R\$ 177,50
26	15	UN	Jogo dos quadros - fecha 4 - (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 28,80	R\$ 432,00
30	5	UN	Conjunto de fantoches saltimbancos (descritivo anexo)	E.D.F.	R\$ 64,90	R\$ 324,50
TOTAL =>						R\$ 1.730,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 171/2016.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A entrega do serviço objeto do ANEXO I do Edital, deverá ser efetuada após a devida formalização do ajuste e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2 - Para todo serviço prestado objeto da licitação deverá ser elaborado relatório da qual conste local,

4.6 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Detentora.

4.7 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Detentora nas penalidades citadas na Cláusula oitava deste termo.

4.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

4.9 - A Detentora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

4.10 - A Detentora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, no seu aspecto operacional e legal, através dos servidores: **Gestor Titular, Sra. Adriana Albuquerque, Gestor Substituto, Sra. Maria Luiza Castelo Branco Lisboa Piloto; Fiscal Titular Sr. Davi Antunes Corrêa Junior e Fiscal Substituto, Sr. Giuliano Alves**, no seu aspecto operacional e legal, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto da licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da Detentora, conseqüente aceitação.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, **em até 05 (cinco) dias úteis** depois de constatada a irregularidade;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis** depois de constatada a irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.2 deste Edital;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo de Ata.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilicias.

9.4 - A obrigatoriedade da Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

10.2 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A Detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:.....

b) Agência:.....

c) Banco.....

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a Detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o instrumento em 2 (duas) vias.

Itapetininga, 26 de janeiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gislene Aparecida da Silva Roberto
Secretária Municipal de Educação
CPF: 257.014.558-07

CLEBER PEDROSO DA COSTA - ME

Representante Legal: Sr. Cleber Pedroso da Costa

RG nº 34.187.823-6

CPF/MF n.º 302.238.678-88

Testemunhas:

1. Luciana Saboia Leite

Nome:

RG: 28.160.868-4

2. Ana Lúcia de Medeiros

Nome:

RG: 19.437.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME DA EMPRESA: CLEBER PEDROSO DA COSTA - ME

ATA Nº 02/2017

PROCESSO Nº 254/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS CECs (CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 26 de janeiro de 2017.

Assinatura: 

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: JOÃO LUÍS DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail: jls.itaservice@gmail.com

Assinatura: 

DETENTORA: CLEBER PEDROSO DA COSTA - ME

Nome e Cargo: Sr. Cleber Pedroso da Costa

E-mail institucional: cleberpcosta@ig.com.br

E-mail particular: acrg_contabil@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
DETENTORA: CLEBER PEDROSO DA COSTA – ME

ATA Nº 02/2017
PROCESSO Nº 254/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS CECs (CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO LUÍS DE SOUSA
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Endereço: Rua Praça Três Poderes, nº 1000, Jardim Marabá
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail: jls.itaservice@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940 – Centro – Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (15) 3272-6916
E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 26 de janeiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gislene Aparecida da Silva Roberto
Secretária Municipal de Educação
CPF: 257.014.558-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: CLEBER PEDROSO DA COSTA - ME

CNPJ Nº: 14.177.493/0001-44

ATA Nº 02/2017

PROCESSO Nº 254/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2016

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA OS CECs (CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 26 de janeiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Municipal nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

Email Pessoal: jls.itaservice@gmail.com